



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 9.409, DE 2017.**

Dispõe sobre o encaminhamento e o acesso de documentos assinados eletronicamente aos consumidores por parte das sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e corretores de seguros, de microsseguros e de previdência complementar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, de capitalização e corretores de seguros, pessoas físicas e jurídicas, ficam obrigadas a reproduzir e encaminhar aos contratantes no último endereço informado ou por outro meio idôneo, os documentos assinados por intermédio de assinatura eletrônica.

Art. 2º. As sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar ou de capitalização deverão dispor para os contratantes, em seus sítios eletrônicos, de maneira distinta e com acesso reservado e protegido, os documentos transacionados eletronicamente, com seus textos integrais e números de referências exigidos para consulta pelos proponentes, segurados e corretores, durante a contratação, vigência e renovação da apólice ou dos respectivos contratos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissões, 23 de abril de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado RUY CARNEIRO
Presidente

2

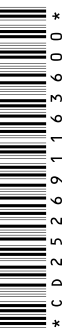
Apresentação: 30/04/2025 09:28:20.040 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 9409/2017

SBT-A n.1



Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252691163600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro



* C D 2 5 2 6 9 1 1 6 3 6 0 0 *